**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 510788/2014**

**Recorrente – Lúcia Boiko**

Auto de Infração n. 138893, de 05/09/2014.

Relatora – Jaqueline da Silva Albino - UNEMAT

Advogados – Mateus Cássio Lopes de Lima – OAB/MT 19.495-O

Mircielly Laura Sant’Anna de S. Ojeda – OAB/MT 16.753

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO –010/2021**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 138893, de 05/09/2014. Auto de Inspeção n. 9556, de 05/09/2014. Relatório Técnico n. 146/CFFUC/SUF/SEMA/2014. Por destruir com uso de fogo 255,735 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n. 9556, de 05/09/2014. Decisão Administrativa n. 1813/SGPA/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 138893, de 05/09/2014, arbitrando multa de R$ 115.080,75 (cento e quinze mil oitenta reais e setenta e cinco centavos. Requer o recorrente que seja acolhido o presente recurso, com a decretação da prescrição quinquenal para julgamento do feito, reconhecendo a prescrição punitiva por ter transcorrido mais de cinco anos entre a lavratura do auto de infração (05/09/2014) e a Decisão Administrativa n. 1813/SGPA/SEMA/2020 (13/05/2020) anulando-se, extinguindo-se e arquivando-se o feito administrativo com as medidas de cautela necessária. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria, acolher o voto divergente da representante da FIEMT, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, destacando-se que desde a lavratura do auto de infração n. 138893, de 05/09/2014 e a Decisão Administrativa n. 1813/SGPA/SEMA/2020, de 26/05/2020, houve um lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos, portanto, declarando extinto o presente feito, bem como as penalidades impostas no auto de infração.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 12 de março de 2021.

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

**Presidente da 3ª J.J.R.**